

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sétima Câmara Cível

Mandado de Segurança n.º 095/86

Impetrantes: Cleto Campelo Meirelles e outros

Impetrado : Juízo da 1.ª Vara de Falências e Concordatas

Relator : Des. Waldemar Zveiter

Ementa — Mandado de Segurança contra decisão judicial concessiva de arresto fundado na Lei 6.024/74 — Improcedência — O arresto previsto na Lei 6.024/74, que disciplina a intervenção e liquidação extrajudicial, pode alcançar bens que se tenham tornado indisponíveis por força do art. 36 do aludido diploma — Não é ilegal a concessão liminar do arresto, se se reputam presentes os respectivos requisitos — A indisponibilidade e ao arresto se sujeitam membros do Conselho de Administração da sociedade sob intervenção ou liquidação extrajudicial — Não sendo ilegal o ato atacado, não há motivo para atribuir-se a recurso efeito suspensivo, expressamente negado pela lei.

ACÓRDÃO (*)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 095/86, em que são impetrantes — Cleto Campelo Meirelles e outros e Impetrado — Juízo da 1.ª Vara de Falências e Concordatas.

Acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Colenda 7.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em rejeitar a preliminar de inadmissibilidade da impetração e, no mérito, em denegar a segurança.

E o fazem, adotando, nos termos regimentais, os fundamentos do bem elaborado Parecer da douta Procuradoria da Justiça de fls. 76 a 88, ultrapassada a preliminar de inadmissibilidade com a prova acostada a fls., acrescentando que no ato judicial alvejado não existe ilegalidade e ou abuso de poder, configurando, apenas, a cautela recomendada em casos que tais, do Magistrado, ao acolher requerimento do Ministério Público, na preservação dos objetivos que nortearam o ato de liquidação extrajudicial da instituição financeira.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1987.

Des. Waldemar Zveiter
Presidente e Relator

(*) O parecer da Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encontra-se publicado, na íntegra, na "Revista de Direito" nº 24, Seção de Pareceres, p. 115.